



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 441/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS FORTES
CHUVAS OCORRIDAS DE 28 DE ABRIL DE 2024.”**

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada e demais legislação de regência e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I. Intensidade Pluviométrica: Registrou-se um volume excepcional de chuvas, alcançando aproximadamente 81,6 milímetros em menos de três horas conforme dados da Defesa Civil, um índice pluviométrico consideravelmente alto para um período tão curto, resultando em uma situação crítica de manejo de água e risco iminente de danos adicionais.

II. Danos a Atividades Rurais: As chuvas intensas provocaram danos consideráveis às atividades rurais, afetando a produtividade e a sustentabilidade econômica de diversos cultivos e criações, essenciais para a subsistência e economia local.

III. Deterioração da Malha Viária: O sistema viário rural, que compreende aproximadamente 700 km de estradas e acessos a propriedades, sofreu deterioração acentuada, prejudicando significativamente a mobilidade e o transporte de insumos e produtos essenciais à vida rural.

IV. Despesas Não Previstas: Os estragos causados pela chuva exigirão um grande dispêndio de recursos financeiros adicionais para restaurar a trafegabilidade e as condições de vida no interior do município, incluindo o transporte de alimentos para animais e a movimentação de produtos agropecuários.

V. Impacto em Áreas Residenciais: O transbordamento das calhas dos rios Ponte Serrada e Pouso do Maia, exacerbado pelas chuvas torrenciais, afetou diretamente as famílias residentes no Bairro São Sebastião e no Centro da Cidade, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

VI. **Danos:** Considerando a ocorrência de danos significativos ao patrimônio público e privado, afetando infraestruturas residências da população, o que demanda reparos imediatos para a recuperação da funcionalidade e segurança desses espaços;

VII. Considerando a necessidade de uma atuação municipal ágil e eficaz na pronta resposta às emergências causadas pelas recentes inundações, incluindo ações de assistência imediata às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e limpeza e reconstrução das áreas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Ponte Serrada, em virtude das fortes chuvas que atingiram o município no dia 28 de abril de 2024.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4) Portaria nº 260/MDR/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal e Regional, Secret. Mun. De Agricultura e meio Ambiente, Secret. Mun. De Infraestrutura Urbana e Secret. Mun. De Transportes e Obras, bem como a Secret. Mun. De Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal